



FUNÇÃOÁRIO

MENSAGEM Nº 08 DE 24 DE Março 2026.

Excelentíssimo Senhor

Francisco Linhares Ponte Júnior,

Presidente da Câmara Municipal de Sobral

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, instrumento destinado a fortalecer a política pública de segurança cidadã no Município de Sobral.

A presente iniciativa decorre da necessidade de conferir maior capacidade de planejamento, gestão e execução às ações voltadas à prevenção da violência, à proteção da população e ao fortalecimento das estruturas de segurança municipal. A criação do fundo permitirá a organização e a destinação específica de recursos para programas, projetos e investimentos voltados à segurança pública, garantindo maior eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A proposta também possibilita ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos provenientes de diferentes fontes, tais como transferências intergovernamentais, convênios, emendas parlamentares, doações e outras receitas legalmente admitidas, assegurando maior sustentabilidade financeira às políticas públicas da área.

Importa destacar que a iniciativa se encontra alinhada às diretrizes estabelecidas pela legislação federal que instituiu o Sistema Único de Segurança

Página 1 de 4



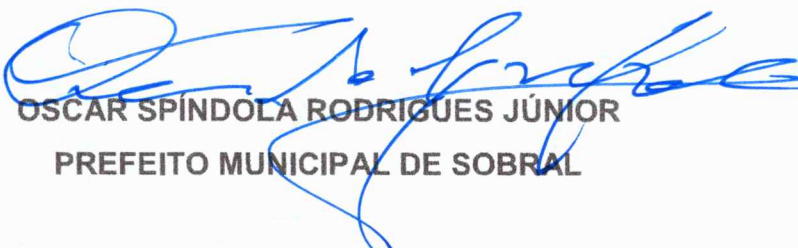
Pública – SUSP, o qual reconhece o papel relevante dos Municípios na promoção de ações preventivas e integradas de segurança e defesa social.

A instituição do FUMSEP representa, portanto, um importante avanço institucional para o Município de Sobral, na medida em que cria mecanismo permanente de financiamento das ações de segurança cidadã, contribuindo para a modernização das estruturas administrativas, para o aprimoramento dos serviços prestados à população e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção social.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e no espírito público dos Nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 24 de Março de 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, instrumento de natureza contábil e financeira vinculado à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, destinado a viabilizar o financiamento de ações, programas e investimentos voltados ao fortalecimento da política municipal de segurança pública.

A criação de um fundo específico para a área de segurança constitui medida de gestão pública voltada à organização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos destinados a esse setor estratégico da administração municipal. Trata-se de instrumento amplamente utilizado na administração pública brasileira, que permite a vinculação de receitas a finalidades específicas, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas.

No contexto atual, a segurança pública deixou de ser uma atribuição exclusiva dos Estados, passando a demandar atuação cooperativa entre os entes federativos. Nesse sentido, a legislação federal que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP reconhece a participação dos Municípios na promoção de ações preventivas, no desenvolvimento de políticas sociais de segurança e no fortalecimento das estruturas locais de proteção à cidadania.

Sobral, ao longo dos últimos anos, tem desenvolvido políticas públicas voltadas à prevenção da violência, ao fortalecimento da Guarda Civil Municipal e à promoção de ações integradas de segurança cidadã. A criação do FUMSEP surge como instrumento essencial para consolidar e ampliar essas iniciativas, permitindo a organização de recursos destinados à modernização de equipamentos, aquisição de bens e serviços, capacitação de servidores, desenvolvimento de programas preventivos e execução de projetos voltados à proteção da população.

Além disso, o fundo permitirá ao Município ampliar sua capacidade de captação de recursos externos, inclusive provenientes de transferências da União e do Estado, convênios, emendas parlamentares e outras fontes



legalmente previstas, possibilitando maior sustentabilidade financeira às ações de segurança pública.

Importante ressaltar que a proposta observa integralmente o regime jurídico aplicável aos fundos públicos, bem como as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal. A destinação de recursos ao fundo deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantindo o adequado planejamento e equilíbrio das contas públicas.

O projeto também estabelece mecanismos de transparência e controle da aplicação dos recursos, assegurando a publicação periódica de relatórios fiscais e contábeis e a fiscalização pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, reforçando os princípios da publicidade, da responsabilidade administrativa e do controle social.

Dessa forma, a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública representa medida de grande relevância institucional para o Município de Sobral, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de segurança, para o aprimoramento da gestão administrativa e para a promoção de um ambiente urbano mais seguro e socialmente equilibrado.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Sobral, esperando-se sua aprovação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 24 de Março de 2026.**


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL



PREFEITURA DE SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 044, de 24 de MARÇO de 2026

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 2026.0374.0167

24/03/26 DATA HS: 18:21 Aul FUNCIONÁRIO

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã de Sobral/CE (SESEC), com a finalidade de financiar ações, programas e projetos voltados à política pública municipal de segurança.

Art. 2º O FUMSEP tem por finalidade prover recursos para:

- I. Adequação, modernização e manutenção de equipamentos, instalações e viaturas;
- II. Aquisição de bens e serviços destinados à segurança pública municipal;
- III. Desenvolvimento de programas de prevenção à violência e fortalecimento da cidadania;
- IV. Capacitação e valorização profissional dos agentes públicos da área de segurança;
- V. Demais ações que contribuam para a eficiência e integração do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Constituem receitas do FUMSEP:

- I. Os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II. Doações, auxílios, subvenções e repasses de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Transferências voluntárias e repasses dos Governos Federal e Estadual, por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo, observada a legislação vigente;
- V. Receitas decorrentes de convênios, acordos, transações judiciais e administrativas, multas, indenizações ou compensações;



PREFEITURA DE SOBRAL

- VI. Emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
- VII. Outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do FUMSEP serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos que visem à melhoria da segurança pública municipal, observadas as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã.

Art. 5º O Poder Executivo poderá destinar ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP percentual da receita orçamentária municipal, a ser definido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único: A destinação de que trata o caput deverá ser compatível com as metas fiscais e as prioridades de governo estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão observar as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação municipal pertinente.

Art. 7º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial e específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP”, conforme normas definidas pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN.

Parágrafo único: A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

Art. 8º A Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, relatório fiscal e contábil detalhado das receitas e despesas do FUMSEP, assegurando publicidade e controle social dos recursos.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FUMSEP, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas por lei municipal específica.



Art. 10º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incorporando-se à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, na forma desta Lei.

Art. 11 Em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, a fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto desta Lei, será a de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, podendo o mesmo futuramente ser suplementado e/ou anulado a qualquer momento, através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 12 Ficam automaticamente incluídos no Plano Plurianual-PPA 2026/2029, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2026, as ações, diretrizes e objetivos estratégicos criadas por meio desta Lei, por determinação da Lei Complementar 101/2000-LRF.

Art. 13 O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP será gerido pelo Secretário de Segurança Cidadã – SESEC, não havendo remuneração para a respectiva função.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM ____ DE _____ DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



**SOLICITAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO E VIABILIDADE FINANCEIRA PARA
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUMSEP.**

2025

SOLICITAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO E VIABILIDADE FINANCEIRA PARA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUMSEP.

Sobre a solicitação em apreço, faz-se necessário esclarecer que a mera criação de um fundo não tem o condão ou necessidade de um estudo para impactar a despesa, pois a mesma será realizada através de um ato de desconcentração administrativa, e deverá ser incorporada ao orçamento através do crédito especial, em que será suplementada e anulada dentro do próprio orçamento.

Sob o aspecto legal, o artigo 16 da LC 101/2000, trata que deverá ser realizado o estudo para impactar as estimativas da despesa no exercício financeiro em que deva entrar em vigor e nos próximos dois subsequentes.

Ocorre que a criação do fundo, não traz consigo nenhum cargo, ou qualquer despesa de pessoal, criação de cargos e/ou gratificação que se possa mensurar, bem como também não expressa nenhum valor orçamentário que deverá ser desprendido através do ato de desconcentração para subsidiar o decreto do crédito especial.

Não obstante é válido mencionar que o crédito especial nos termos do artigo 41, II, e 42 ambos da Lei 4320/64, não tem o condão de crescer o orçamento, ou seja, aumentar o seu valor fixado na Lei Orçamentária, o seu acréscimo será apenas para dotação a ser incorporada para criação do fundo especial bem como as classificações de despesas a serem utilizadas, esse valor será desprendido de anulação de saldo de dotações das mais diversas secretarias já existentes no próprio orçamento.

Desta forma, e por tudo que aqui fora apresentado, se faz necessário primeiro, corrigir o Artigo 10 deste projeto de lei para que preveja a possibilidade de abertura de crédito especial com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais), para atender as despesas anuais decorrentes do cumprimento desta Lei, nos termos do Art. 41, inciso II e 42, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 “

Sem mais para o momento.

Sobral-CE, 13 de Outubro de 2025.

MERITUS
CONSULTORIA E
CONTROLADORIA
GOVERNAMENTAL
L:05282559000175

Assinado digitalmente por MERITUS
CONSULTORIA E CONTROLADORIA
GOVERNAMENTAL:05282559000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=
27848734000181, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MERITUS CONSULTORIA E
CONTROLADORIA
GOVERNAMENTAL:05282559000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: FORTALEZA-CE
Data: 2025.10.13 13:08:38-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.2.3

Meritus Consultoria e Controladoria Governamental
CNPJ Nº 05.282.559/0001-75
CRC 000594/O-6